

PORTARIA Nº 854/SPO, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Institui, no âmbito da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI, procedimento de intimação de interessados mediante a utilização de aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais no art. 34, inc. VII, al. c, do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e normativas por delegação no item 4.6.2.1.a.vi do Anexo à Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.14, n. 18, de 3 de maio de 2019, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo 00065.012151/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI, procedimento de intimação de interessados mediante a utilização de aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

Art. 2º As notificações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares serão encaminhadas a partir de aparelho(s) celular(es) destinado(s) às Gerências e Coordenadorias da GCOI exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. O(s) número(s) do(s) aparelho(s) celular(es) consta(m) no Quadro 1 do Anexo à esta Portaria.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares é inerente ao preenchimento do número de telefone celular em qualquer cadastro da ANAC.

§ 1º Os interessados que não queiram aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverão requerer, mediante protocolo eletrônico, preenchendo formulário específico informando o número de telefone em que desejam inibir o recebimento de tais comunicados.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se houver mudança do número do telefone, o interessado não aderente deverá informá-lo de imediato à GCOI e assinar novo termo.

§ 3º Se houver mudança do número do telefone, o interessado aderente deverá informá-lo de imediato à GCOI.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou de recurso tecnológico similar instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela GCOI para o envio das notificações (Quadro 1 do Anexo à esta Portaria);

IV - foi cientificado de que a ANAC, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Gerência ou Coordenadoria que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências da GCOI designadas na mesma.

§ 5º O cadastramento do interessado junto ao protocolo eletrônico da ANAC, nos termos da Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC, inibe a notificação segundo o procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares:

I - texto contendo a mensagem;

II - a imagem do pronunciamento administrativo (despacho, decisão ou outro ato administrativo), se houver, com a identificação do processo e do número de registro da peça no sistema de protocolo da ANAC, no formato Portable Document Format (pdf), aderente aos padrões ISO 32000 para transmissão de documentos eletrônicos.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação quando o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares, representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

§ 1º O envio das notificações por aplicativos de mensagens eletrônica instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§ 2º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 3º A intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (print) do aparelho no qual conste a intimação, bem como o nome, o RG ou CPF, da pessoa a quem se fez a intimação.

§ 4º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pelo interessado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Gerência ou Coordenadoria que expediu o ato providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

§ 5º Não confirmado o recebimento da mensagem e documentos, será certificado nos autos o fato constando do termo o nome da pessoa para o qual a mensagem foi enviada, o RG ou CPF, o número do telefone para o qual o ato foi enviado, data e horário de envio.

Art. 6º É vedada a utilização de aplicativos de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares nas hipóteses de:

I - processo classificado como restrito, em razão de segredo de justiça;

II - processo classificado como sigiloso nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares serão intimados pelos demais meios previstos em norma da ANAC ou em lei.

Parágrafo único. Os procuradores serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto nesta Portaria por petição nos autos do processo administrativo, feita pelo protocolo eletrônico, e juntada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 8º Os aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares autorizados são aqueles constantes no Quadro 2 do Anexo à esta Portaria.

Parágrafo único. As Gerências ou Coordenadorias da GCOI poderão enviar mensagens no formato SMS (short message service, em inglês, ou serviço de mensagens curtas, em português) para orientação geral dos regulados.

Art. 9º As contas de aplicativos de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares das Gerências e Coordenadorias da GCOI serão personalizadas com o logotipo da ANAC e tarja com nome que facilite a identificação pelos interessados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

ANEXO À PORTARIA Nº 854/SPO, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Quadro 1 – Números de telefones celulares designados para utilização em aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares por Gerências ou Coordenadoria da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução – GCOI/SPO/ANAC.

#	Número celular	Órgão	Nome da conta
1	(21) 99223-9669	Coordenadoria de Exames - COEX	Exames Teóricos ANAC

Quadro 2 – Aplicativos de envio de mensagens eletrônicas instantâneas ou recursos tecnológicos similares autorizados para uso pelas Gerências ou Coordenadoria da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução – GCOI/SPO/ANAC.

#	Aplicativo	Desenvolvedor
1	WhatsApp	WhatsApp Inc.
2	Skype	Skype (Microsoft)